



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.494, de 27 de dezembro de 1976.

Dá nova redação ao § 4º do artigo 19 da Lei nº 1.490, de 24-09-75.

Dr. João Bosco Rogueira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 4º do artigo 19, da Lei nº 1.490, de 24 de setembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 -

§ 4º - Quando os serviços a que se referem os itens 1,2,3,5,6,11,12 e 17 do parágrafo único do artigo 12 foram prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, na forma do § 2º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço - em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal - nos termos da lei aplicável."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de dezembro de 1976.

Dr. João Bosco Rogueira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 27 de dezembro de 1976.

Capitão R/1 Oswaldo Marcundes César
Diretor do Deptº de Administração